



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA NORMATIVA IFTM Nº 20 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 22 de dezembro de 2023, seção 2, página 1 e, tendo em vista a publicação do Decreto 11.072 de 17 de maio de 2022, Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT Nº 24 de 28 de julho de 2023 e alterações posteriores, bem como Instrução Normativa SGP-SRT-SEGES/MGI 52 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE GESTÃO (PGD)

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, nos termos do Decreto 11.072 de 17 de maio de 2022, Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT Nº 24 de 28 de julho de 2023 e alterações posteriores, bem como Instrução Normativa SGP-SRT-SEGES/MGI 52 de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria Normativa, consideram-se:

- I - chefia imediata: autoridade imediatamente superior ao participante do PGD;
- II - participante: agente público que adere ao PGD mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade e com status de participação no PGD cadastrado nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal;
- III - entrega: o produto/atividade ou serviço resultante da contribuição dos participantes;
- IV - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenham, são desenvolvidas fora das dependências da entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

V - pessoa com deficiência (PCD): aquela que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

VI - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo, criança com deficiência e obeso.

VII - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários, alinhados com o Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI) o Cadeia de Valor do IFTM;

VIII - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

IX - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD.

X - time volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos;

XI - unidade instituidora: unidade administrativa prevista no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022;

XII - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado;

XIII - carga horária disponível: o quantitativo de horas da jornada de trabalho do participante no período de vigência do plano de trabalho, descontando-se licenças e afastamentos legais, e acrescentando-se eventuais compensações.

Seção II

Dos objetivos do Programa

Art. 3º O IFTM busca atingir com a implementação do PGD os seguintes objetivos:

I - promover a cultura do planejamento e acompanhamento das entregas pactuadas;

II - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

III - contribuir com a redução de custos no poder público;

IV - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

V - estimular a sustentabilidade;

VI - atrair e manter novos talentos;

VII - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

VIII - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

IX - proporcionar mais qualidade de vida aos participantes, principalmente por meio da otimização do tempo com mobilidade, escolha do ambiente de trabalho, flexibilidade de horários, redução de custos com transporte, entre outros;

X - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

XI - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

XII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos.

XIII - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A implementação do PGD se dará de forma discricionária pelos setores integrantes da estrutura do IFTM.

Art. 5º A participação dos servidores no programa de gestão e desempenho do IFTM ocorrerá em função da conveniência e do interesse da administração, mediante solicitação individual do servidor interessado e deferimento do chefe da unidade de execução, não se constituindo direito do participante.

Seção I

Das Modalidades e Regime de Execução

Art. 6º O programa de gestão e desempenho será implementado no IFTM para a execução de atividades que permitam a mensuração da produtividade, dos resultados e do desempenho do participante em suas entregas, por meio das seguintes modalidade e regimes de execução:

I - Presencial; ou

II - Teletrabalho:

a) em regime de execução parcial;

b) em regime de execução integral.

§ 1º A adesão às modalidades dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução.

§ 2º Na modalidade presencial:

a) a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração do IFTM;

b) a adesão à modalidade poderá ser autorizada aos servidores que estejam em período de estágio probatório;

c) durante o primeiro ano de seu estágio probatório, o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

d) o acompanhamento presencial do participante durante o primeiro ano do estágio probatório poderá ser realizado por outro servidor que não a sua chefia imediata, excepcionalmente e mediante justificativa, desde que da mesma unidade e designado pelo Reitor.

§ 3º Na modalidade de teletrabalho:

a) em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte, em local determinado pela administração do IFTM; e

b) em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante

§ 4º A modalidade de teletrabalho somente poderá ser utilizada para o desenvolvimento de atividades que não configurem trabalho externo.

§ 5º O teletrabalho em regime de execução parcial poderá ser estabelecido em turnos ou em dias inteiros.

§ 6º Quando adotado em turnos, o período de deslocamento do participante não poderá ser considerado como parte do cumprimento da jornada diária.

§ 7º Para servidores em teletrabalho integral, a chefia imediata deverá estabelecer atividades síncronas como forma de garantir a integração dos membros da equipe.

Art. 7º Somente poderão ingressar na modalidade teletrabalho os servidores que já tenham cumprido 01 (um) ano de estágio probatório.

Art. 8º Novos servidores, advindos de movimentação de outros órgãos ou entidades, só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício no IFTM, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.

Parágrafo único. O prazo citado no parágrafo anterior será considerado, também, no caso de movimentação setorial e remoção, podendo ser reduzido ou suprimido mediante análise da chefia da unidade de execução.

Art. 9º Poderão ser dispensadas do disposto no Art. 8º as pessoas:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes; e

VI - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade

Art. 10. Todos os participantes do PGD estarão dispensados do registro de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

Parágrafo único. O período de disponibilidade do participante não poderá ultrapassar sua jornada diária, salvo em situações de compensação, limitado a 2 (duas) horas diárias para servidores com jornada de 8 (oito) horas e 1 (uma) hora diária para servidores com jornada igual ou inferior a 6 (seis) horas.

Seção II

Do Quantitativo de Vagas e Seleção dos Participantes

Art. 11. As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de servidores vinculados às estruturas de Coordenações Gerais ou, na inexistência desta estrutura, de Diretoria das Unidades do IFTM:

I - Presencial: até 100%;

II - Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e

III - Teletrabalho, em regime de execução integral: até 80%.

§ 1º Dada a natureza dos serviços prestados pelo IFTM à sociedade, recomenda-se às coordenações a adoção das modalidades presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial.

§ 2º O teletrabalho em regime de execução integral poderá ser adotado quando a totalidade das atividades do participante puderem ser desempenhadas fora das dependências do IFTM, sem prejuízo ao pleno funcionamento e à manutenção do atendimento e das demais atividades presenciais da unidade.

§ 3º O quantitativo de servidores que poderão realizar o teletrabalho no exterior não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) do total de servidores participantes do PGD na Instituição.

Seção III

Critérios de Seleção

Art. 12. Qualquer dos agentes públicos de que trata o §1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2022, poderá ser selecionado para participação no PGD.

Art. 13. Para ingresso no PGD no âmbito do IFTM será exigida a apresentação de certificado de noções básicas de teletrabalho ou Programa de Gestão e Desempenho com carga mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo único. A participação em *lives* e treinamentos ofertados pelo IFTM poderão ser utilizados para comprovação da carga horária de que trata o caput.

Art. 14. A seleção dos participantes do PGD deve levar em consideração:

I - a natureza do trabalho a ser realizado;

II - a modalidade a ser executada; e

III - as competências do candidato.

§1º São consideradas competências dos candidatos compatível com o PGD:

I - conhecimento técnico nas atividades a serem realizadas;

II - capacidade de organização, autodisciplina e autogerenciamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

III - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;

IV - capacidade de interação com a equipe;

V - capacidade de comunicação do servidor;

VI - atuação tempestiva;

VII - proatividade na resolução de problemas;

VIII - interesse em utilizar novas tecnologias;

IX - orientação para resultados;

X - capacidade colaborativa e

XI - comprometimento com os prazos e pontualidade na entrega das tarefas acordadas.

Art. 15. A competência da seleção dos candidatos é da chefia da unidade de execução, podendo ser delegada à chefia imediata do participante.

Art. 16. Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, a critério da administração, terão prioridade na seleção servidores participantes em situações especiais, nesta ordem:

I - pessoa com deficiência (PcD);

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosos;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes;

VI - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade;

VII - participante em horário especial de trabalho conforme os parágrafos 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990;

VIII - maior nota na última avaliação de desempenho;

X - servidores com maior tempo de serviço;

§1º Poderão ser selecionados candidatos em substituição a:

I - remoção de acordo com os itens "a" e "b", inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112/90; e

II - licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge art. 84 da Lei nº 8.112/90.

§2º Quando houver limitação de vagas, por modalidade e todos os candidatos atenderem aos critérios de seleção, haverá o revezamento entre os interessados, a fim de promover igualdade de oportunidades para todos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

Art. 17. O indeferimento da solicitação deverá ser justificado por razões técnicas devidamente fundamentadas, com base nesta normativa.

Art. 18. Os servidores selecionados para ingressar no PGD devem assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) de que trata o Art. 36, comprometendo-se a cumprir as metas e entregas estabelecidas no PGD.

Subseção I

Seleção de contratados temporários

Art. 19. Além de observar o constante do Art. 14, o contratado por tempo determinado, ao ingressar na modalidade de teletrabalho, deverá ter este registro em aditivo contratual, observado o disposto na Lei nº 8.745, de 1993.

Subseção II

Seleção de estagiários

Art. 20. A seleção de estagiários dependerá de celebração de acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente, o estagiário e, exceto se este for emancipado ou tiver dezoito anos de idade ou mais, com o seu representante ou assistente legal.

Parágrafo único. A realização de teletrabalho deverá constar do termo de compromisso de estágio e ser compatível com as atividades escolares ou acadêmicas exercidas pelo estagiário.

Subseção II

Trabalho no exterior

Art. 21. Além dos requisitos gerais para a adesão ao PGD constantes no Art. 14, o teletrabalho no exterior somente será admitido:

I - para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório;

II - em regime de execução integral;

III - no interesse da administração;

IV - se houver PGD instituído na unidade de exercício do servidor;

V - por prazo determinado;

VI - com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional.

Parágrafo único. A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.

Art. 22. O teletrabalho com o servidor residindo no exterior será permitido em substituição a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

I - afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

II - exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96A da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - remoção de que trata a alínea “b” do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

V - licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

Seção III

Das vedações e desligamento

Subseção I

Das vedações

Art. 23. É vedada a participação de servidor no PGD:

I - na modalidade de teletrabalho:

a) ao servidor que não cumpriu no mínimo 1 (um) ano do estágio probatório;

b) servidores movimentados para o IFTM, só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do seu exercício no órgão, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.

c) na modalidade de teletrabalho em execução integral, cuja natureza das atividades exercidas exija a presença física na unidade.

II - que tenha aderido à jornada de trabalho flexibilizada de 30 (trinta) horas semanais, com 6 (seis) horas diárias, regulamentada pelo IFTM, nos termos da recomendação expedida no PARECER n. 027/2024/GAB/PFIFTM/PGF/AGU.

III - que tenha sido desligado do PGD pelo não cumprimento de prazos e/ou do alcance de resultados, nos últimos 6 (seis) meses.

Subseção II

Do desligamento

Art. 24. A chefia da unidade de execução deverá desligar o participante do programa de gestão:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - no interesse da Administração, em razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho a que se refere o Art. 26 e do termo de ciência e responsabilidade a que se refere o Art. 36 ;

IV - pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão e desempenho no exterior;

V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

VI - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas nesta Portaria Normativa; e

VII - Na hipótese de revogação ou suspensão do PGD na Instituição.

§1º Caberá recurso das hipóteses previstas nos incisos II, III e VI:

a) O prazo para apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias, cuja contagem se inicia no dia posterior ao de notificação.

b) A chefia da unidade de execução terá o prazo de 5 (cinco) dias para responder ao recurso apresentado, cuja contagem se inicia no dia posterior ao recebimento do recurso.

c) Caso não haja a resolução do conflito, a situação deve ser levada à instância hierárquica superior que deverá emitir sua manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, cuja contagem se inicia no dia posterior ao recebimento do recurso.

d) Não caberá mais recurso após a manifestação da autoridade de que trata a alínea “c”.

§2º O participante deverá retornar ao controle de frequência no prazo:

I - determinado pelo IFTM, no caso de desligamento a pedido;

II - de 30 (trinta) dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput; ou

III - de 2 (dois) meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.

§3º O prazo previsto no inciso II do § 2º poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa do Reitor.

§4º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

Seção IV

Do Plano de Entregas e Plano de Trabalho

Subseção I

Plano de Entregas

Art. 25. O plano de entrega do setor deverá ser elaborado pela chefia da unidade de execução considerando o Planejamento Estratégico Institucional e a Cadeia de Valor que norteiam as atividades do IFTM, contendo, no mínimo:

I - a data de início e de término, com duração máxima de um ano; e

II - as entregas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

§1º O plano de entregas deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução, o qual deverá ser informado sobre eventuais ajustes.

§2º Os planos de trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.

Art. 26. O nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução avaliará o cumprimento do plano de entregas da unidade, considerando:

I - a qualidade das entregas;

II - o alcance das metas;

III - o cumprimento dos prazos; e

IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

Parágrafo único. Avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:

I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;

III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e

V - plano de entregas não executado.

Subseção II

Plano de Trabalho

Art. 27. O plano de trabalho do participante deve ser norteado pelo plano de entregas da unidade de execução, devendo ser elaborado, antes da data de início da execução do plano, conjuntamente entre chefia imediata e o participante e conterà:

I - a data de início e de término;

II - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos:

a) vinculados a entregas da própria unidade;

b) não vinculados diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento institucional ou à gestão de equipes e entregas; e

c) vinculados a entregas de outras unidades, órgãos ou entidades diversos.

III - a descrição dos trabalhos a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso II do caput; e

IV - os critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação do plano de trabalho do participante.

§1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput corresponderá à carga horária disponível para o período.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

§2º A situação prevista na alínea c do inciso II do caput:

I - não configura alteração da unidade de exercício do participante;

II - requer que os trabalhos realizados sejam reportados à chefia da unidade de exercício do participante;
e

III - é possível de ser utilizada para a composição de times volantes.

Art. 28. Cabe ao participante registrar em sistema próprio, disponibilizado pela Instituição, a execução do plano de trabalho para avaliação do chefe da unidade de execução, nos seguintes prazos:

I - em até 10 (dez) dias do encerramento do plano de trabalho, quando este tiver duração igual ou inferior a 30 (trinta) dias; e

II - mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, quando o plano de trabalho possuir duração maior que 30 (trinta) dias.

Art. 29. O participante, ao longo da execução do plano de trabalho, registrará em sistema :

I - a descrição dos trabalhos realizados; e

II - as intercorrências que afetaram o que foi inicialmente pactuado.

§1º O plano de trabalho do participante será monitorado pela chefia da unidade de execução, podendo haver ajustes e repactuação conjunta, a qualquer momento.

§2º O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), a critério da chefia da unidade de execução, poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho.

Art. 30. O chefe da unidade de execução avaliará a qualidade da entrega disponibilizada pelo participante, observando os seguintes parâmetros:

I - realização dos trabalhos conforme pactuado;

II - critérios de avaliação previamente definidos no plano de entrega e TCR;

III - fatores externos;

IV - cumprimento do TCR; e

V - as intercorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.

Parágrafo único. Cada Unidade de Execução definirá os critérios específicos de que trata o inciso II do caput, conforme as particularidades de cada entrega, podendo ser:

I - prazo;

II - qualidade;

III - abrangência;

IV - grau de dificuldade de execução;

V - outros critérios definidos pela chefia da unidade de execução.

Art. 31. Cabe ao chefe da unidade de execução avaliar o plano de trabalho do participante no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir dos prazos mencionados nos incisos II e III do Art. 28 desta Portaria Normativa, considerando a seguinte escala:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;

III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;

V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

§1º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.

§2º As avaliações deverão ser justificadas pela chefia da unidade de execução nos casos dos incisos I, IV e V do caput.

§3º No caso de avaliações classificadas de acordo com os incisos IV e V do caput, o participante poderá recorrer, prestando justificativas no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o § 1º.

§4º A chefia da unidade de execução poderá no caso do § 3º, em até 10 (dez) dias:

I - acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou

II - manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

§5º As ações previstas nos § 1º, 2º, 3º e 4º deverão ser registradas em sistema.

§6º Independentemente do resultado da avaliação da execução do plano de trabalho, a chefia da unidade de execução estimulará o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento.

Art. 32. Caso o plano de trabalho seja avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, deverá haver o registro no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) do participante, bem como indicação de outras possíveis providências.

Art. 33. Caso o plano de trabalho seja avaliado como inadequado por inexecução parcial ou não executado, o plano de trabalho do período subsequente deverá prever a compensação da carga horária correspondente.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no TCR.

Art. 34. Caso haja necessidade de compensação de carga horária, o somatório dos percentuais poderá superar à carga horária ordinária do participante disponível para o período, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.

Art. 35. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I - plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia da unidade de execução; e

II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista no plano de trabalho.

§1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho, e corresponderá à carga horária das atividades não executadas, parcial ou integralmente.

§2º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar para a unidade de gestão de pessoas do seu campus ou reitoria todas as informações necessárias para o desconto em folha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

Seção V

Do Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 36. O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria Normativa.

Art. 37. O TCR será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução e deverá ser preenchido contendo no mínimo:

I - as responsabilidades do participante;

II - a modalidade e o regime de execução ao qual estará submetido;

III - o prazo de antecedência para convocação presencial, quando necessário;

IV - o(s) canal(is) de comunicação usado(s) pela equipe;

V - a manifestação de ciência do participante de que:

a) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo IFTM;

b) a participação no PGD não constitui direito adquirido;

c) deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário.

d) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do IFTM quanto para o público externo.

VI - critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante; e

VII - prazo máximo para retorno aos contatos recebidos nos horários de funcionamento das unidades do IFTM.

Parágrafo único. As alterações nas condições firmadas no TCR ensejam a pactuação de um novo termo.

Seção VI

Das Convocações

Art. 38. O servidor na modalidade de teletrabalho, quando convocado, comparecerá presencialmente ao local definido dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas ou outro estabelecido no TCR.

Art. 39. O ato de convocação do participante deverá:

I - ser expedido pela chefia da unidade execução;

II - ser registrado no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

III - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

IV - prever o período em que o participante atuará presencialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

§1º O servidor em regime de teletrabalho integral será informado, pela chefia da unidade de execução, do local onde prestará o serviço presencial.

§2º O registro do comparecimento para fins de pagamento de auxílio transporte e outras finalidades será realizado pela chefia imediata no sistema de frequência com lançamento de código apropriado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. As responsabilidades e competências do Reitor, das chefias das unidades de execução e dos participantes estão previstas nos Arts 23, 25 e 26 da Instrução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2023, além das descritas neste ato.

Art. 41. Recomenda-se às chefias das unidades que disponibilizarão vagas no PGD, que procedam com o mapeamento de processos das atividades desenvolvidas no seu respectivo setor, como subsídio ao planejamento e gerenciamento dos planos de trabalho dos participantes.

Art. 42. Fica vedada aos participantes a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sipec.

§1º A existência de débito ou crédito em banco de horas deverá constar no TCR para que o participante possa compensar ou usufruir o equivalente em horas no prazo de até 6 (seis) meses contados do seu ingresso no PGD.

§2º No caso de usufruto de crédito de horas, o somatório dos percentuais previstos no Art. 27 desta Portaria Normativa, deverá ser inferior à carga horária ordinária do participante disponível para o período.

§3º A compensação de débito de horas deverá observar o disposto no Art. 33 desta Portaria Normativa.

Art. 43. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correccional.

Art. 44. Os casos omissos deverão ser encaminhados para ao Comitê Executivo do PGD no âmbito do IFTM, a quem compete decidir sobre os encaminhamentos com ou sem consulta externa.

Art. 45. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 01 de novembro de 2024.

Uberaba, 15 de outubro de 2024.

Marcelo Ponciano da Silva

Reitor do Instituto Federal do Triângulo Mineiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - TCR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome:
Matrícula SIAPE:
Cargo ocupado:
Carga horária semanal:

E-mail:
Telefone:
Período de disponibilidade:
Nome e Sigla da Unidade de Trabalho:
Telefone e ramal da Unidade de Trabalho:
Telefone para contato imediato com o servidor:
Recebe auxílio transporte? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Recebe Adicional? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Especificar qual:

1.1 Modalidade PGD:

- Presencial ().
- Teletrabalho em regime de execução Integral ().
- Teletrabalho em regime de execução Parcial - Dias ().



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

- Teletrabalho em regime de execução Parcial - Turnos ().
- Teletrabalho com residência no exterior ().

2. CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

2.1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade assinalada acima, quais sejam:

- a) assinar, cumprir e prestar conta do plano de trabalho pactuado e o disposto neste TCR;
- b) comunicar a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
- c) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
- d) seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo IFTM;

CONTEÚDO ESPECÍFICO PARA A MODALIDADE PRESENCIAL:

- e) estar disponível presencialmente no horário e local definido pela chefia imediata; e
- f) atender às convocações que serão apresentadas por e-mail institucional ou outro meio de comunicação definido neste termo, dentro do prazo de 72 horas, ou outro, em prazo razoável, definido pela chefia e no local estabelecido.

CONTEÚDO ESPECÍFICO PARA A MODALIDADE DE REGIME DE EXECUÇÃO INTEGRAL

- e) estar disponível para ser contatado(a) no horário de funcionamento do IFTM ou/e horário a ser definido pela chefia imediata, por: telefone, e-mail institucional e/ou outro meio de comunicação a ser definido nos acordos complementares;
- f) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail institucional ou outro meio de comunicação definido neste termo, dentro do prazo de 72 horas, ou outro, em prazo razoável, definido pela chefia e no local estabelecido;
- g) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada, conforme termo de guarda e responsabilidade; e
- h) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

CONTEÚDO ESPECÍFICO PARA A MODALIDADE DE REGIME DE EXECUÇÃO PARCIAL

- e) exercer atividades presencialmente e em teletrabalho de acordo com o plano de trabalho, registrando sua frequência;
- f) estar disponível para ser contatado(a) no horário de funcionamento do IFTM ou/e horário a ser definido período definido pela chefia imediata, por: telefone, e-mail institucional e/ou outro meio de comunicação a definido nos acordos complementares;
- g) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail institucional ou outro meio de comunicação definido neste termo, dentro do prazo de 72 horas, ou outro, em prazo razoável, definido pela chefia e no local estabelecido; e
- h) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

CONTEÚDO ESPECÍFICO PARA A MODALIDADE DE TELETRABALHO COM RESIDÊNCIA NO EXTERIOR

- e) custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- f) aguardar a autorização do(a) Reitor(a), nos termos do inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e
- g) voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até 2 (dois) meses, do decurso do prazo autorizado, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior

2. CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA TODAS AS MODALIDADES

2.2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

2.3. Autorizo a publicação no setor ou site do IFTM, do meu horário de trabalho.

2.4. Além disso, autorizo, quando na modalidade teletrabalho, a livre divulgação do telefone fixo ou móvel informado neste TCR, em atendimento ao art. 9º, § 6º, do Decreto nº 11.072/2022.

2.5. As alterações nas condições firmadas neste TCR ensejam a pactuação de um novo termo.

3. INFORMAÇÕES E ACORDOS COMPLEMENTARES:

Disponibilidade de trabalho:
Canais de comunicação usados pela equipe:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

Forma de convocação para comparecimento presencial:
Tempo máximo para resposta de e-mails, mensagens e similares:
Critérios de avaliação: <ul style="list-style-type: none">- excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;- alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;- adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;- inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;- não executado: plano de trabalho integralmente não executado.
Outros (quando couber):

DATA:

ASSINATURA DO SERVIDOR

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA